



Políticas Públicas para as sobreviventes de feminicídio tentado: a realidade de Minas Gerais

Public Policies for survivors of attempted femicide: the reality of Minas Gerais

Carolina Lopes Arantes Mascarenhas¹
Luciene Alcinda de Medeiros²

RESUMO

O presente artigo é uma análise sobre as políticas públicas ofertadas às mulheres vítimas de feminicídio tentado em Minas Gerais a partir da construção teórica sobre os conceitos de femicídio, feminicídio, políticas públicas e análises de dados estatísticos e histórias reais acompanhadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, demonstrando que não há efetividade no suporte dado pelo Estado para a superação dessa violência sofrida.

PALAVRAS CHAVE: Políticas Públicas. Feminicídio. Tentado. Violência contra Mulher.

ABSTRACT

This article analyzes the public policies offered to women victims of attempted femicide in Minas Gerais based on the theoretical construction of the concepts of femicide, feminicide, public policies and analysis of statistical data and real stories monitored by the Public Ministry of Minas Gerais, demonstrating that there is no effectiveness in the support provided by the state to overcome this violence suffered.

Keywords: Public Policies. Attempted Femicide. Violence against Women.

RESUMEM

Este artículo analiza las políticas públicas ofrecidas a las mujeres víctimas de intento de feminicidio en Minas Gerais a partir de la construcción teórica de los conceptos de feminicidio, feminicidio, políticas públicas y análisis de datos estadísticos y historias reales monitoreadas por el Ministerio Público de Minas Gerais. demostrando que no hay efectividad en el apoyo brindado por el estado para superar esta violencia sufrida.

PALABRAS CLAVE: Políticas Públicas. Intento de Feminicidio. Violencia contra las Mujeres.

* * *

¹ Assistente Social. Especialista em “Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher”. Belo Horizonte. Email: carol.lopes.mascarenhas@gmail.com

² Pós Doutora em Política Social (UFF) Professora do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Rio de Janeiro – email: luamedeiros@uol.com.br

Introdução

mas eu sou uma mulher

tentando voltar à ética:
eu sou a humanidade inteira
somos seres singulares
mas em nós existem
todos os que nos constituíram
quem me ataca
ataca a todo ser humano

aiezza³, 2022

O presente artigo nasceu das inquietações transformadoras provocadas pelo aprendizado e pelas discussões do curso de especialização em “Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher”, oferecido pelo Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Inquietações, essas, fortemente corroboradas pelo início da atuação profissional com a temática, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica - CAOVD - órgão do Ministério Público de Minas Gerais.

Da costura entre as teorias e a prática percebe-se que as mulheres que sofrem violências graves, que quase resultam em suas mortes, têm longos caminhos a percorrer para recuperar sua integridade física e psicológica e que as políticas públicas para as sobreviventes do feminicídio tentado são generalistas e não fornecem condições para o recomeço de uma vida diante das sequelas da violência sofrida.

Pensando que a metodologia, assim como nos ensina Minayo (2016, p.15): “inclui as concepções teóricas da abordagem, articulando-se com a teoria, com a realidade empírica e com os pensamentos sobre a realidade”, buscou-se associar as teorias conceituais à realidade do trabalho e, assim,

³ aiezza é psicóloga, bordadeira, escritora e artista plástica. Seu livro, *Roseira*, conta histórias de mulheres do Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais, vítimas de violências diversas. Seu nome, assim como de todas as suas personagens mulheres, é escrito em letra minúscula, demonstrando a inferioridade que a sociedade coloca as mulheres em relação aos homens, cujos nomes são escritos em letras maiúsculas.

analisar as histórias de sobreviventes de feminicídio em Minas Gerais e os caminhos oferecidos pelas Políticas Públicas para garantia de seus direitos.

Partindo da Epistemologia Feminista, assim definida como “um saber e uma prática ativista, preocupada com a construção de um saber comprometido com a realidade e as lutas das diferentes mulheres” (Freitas e Medeiros, 2021, p. 90), a pretensão é de contribuir para o debate e a construção da assistência dada às vítimas de violência doméstica e familiar em Minas Gerais. Este artigo estrutura-se na discussão teórica e histórica dos termos femicídio, feminicídio, políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, perpassando pelos constructos sociais dos Contos de Fadas e seus antagonismos à realidade da violência de gênero. Realidade, essa, que é analisada através de pesquisa documental dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar de Minas Gerais disponíveis no CAOVD e do acompanhamento das respostas dadas pelas políticas públicas às mulheres sobreviventes do feminicídio tentado.

Se o Estado e a sociedade falham na proteção da mulher e ela é vítima de uma das formas mais graves e cruéis de violência física, que é o feminicídio tentado e, ainda assim, consegue sobreviver, qual o suporte que ela recebe do poder público?

Femicídio – Feminicídio: a construção do conceito

A violência contra as mulheres é compreendida como uma violência de gênero, consequência das relações sociais patriarcais e desiguais, ou seja,

concepções dominantes de feminilidade e masculinidade, que vão se configurando a partir de disputas simbólicas e materiais, processadas, dentre outros espaços, nas instituições cuja funcionalidade no processo de reprodução social é incontestável – marcadamente, a família, a escola, a igreja, os meios de comunicação - e materializadas, ainda, nas relações de trabalho, no quadro político-partidário, nas relações sindicais e na divisão sexual do trabalho operada nas diversas esferas da vida social, inclusive nas distintas organizações da sociedade civil. É nesses espaços e práticas que vão se produzindo, reatualizando e naturalizando hierarquias, mecanismos de subordinação, o acesso

desigual às fontes de poder e aos bens materiais e simbólicos (ALMEIDA, 2007, p.27-28).

A expressão mais completa da violência de gênero é o *Femicídio* que designa o caráter sexista dos crimes conjugais e integra uma política sexual de apropriação das mulheres. (ALMEIDA, 1998, p.2). Suely Almeida foi uma das primeiras estudiosas a introduzir o tema feminicídio no Brasil, em 1988, época que os assassinatos de mulheres por seus parceiros eram considerados crimes passionais, “justificados” e legitimados pela tese da legítima defesa da honra.

Há grandes discussões na América Latina acerca da utilização dos termos Femicídio e/ou Feminicídio. Diversas autoras como Wania Pasinato (2010), Adriana Mello (2020) e Lia Zanota Machado (2020), descrevem como essas terminologias foram utilizadas ao longo da história a partir do conceito de *femicide* cunhado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, e, em parceria com Jill Radford, definido em 1992 como “assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres” (PASINATO, 2010) e, ainda:

Outra característica que define feminicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um *continuum* de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. (PASINATO, 2010, p. 224)

Marcela Lagarde, feminista e antropóloga mexicana, introduziu o termo *feminicídio* ao traduzir para o castelhano a palavra *femicide* de Russel. Entretanto, não se trata apenas de uma divergência na tradução, mas sim de uma distinção política, pois essa estudiosa traz em sua definição o conceito da inação do Estado através da impunidade. Segundo Mello,

para Lagarde, é através da inexistência ou debilidade do Estado de Direito que se reproduzem a violência sem limite e os assassinatos sem castigo. Por isso, para diferenciar os termos, preferiu a palavra feminicídio, a que denomina conjunto de delitos de lesa-humanidade que contém os crimes, os sequestros e os desaparecimentos de meninas e mulheres em um quadro de colapso institucional. Tratar-se-ia de uma fratura do Estado de Direito que favorece a impunidade (LAGARDE, 2011). Os conceitos de feminicídio e femicídio, dessa forma, se complementariam. (MELLO, 2020, p. 27)

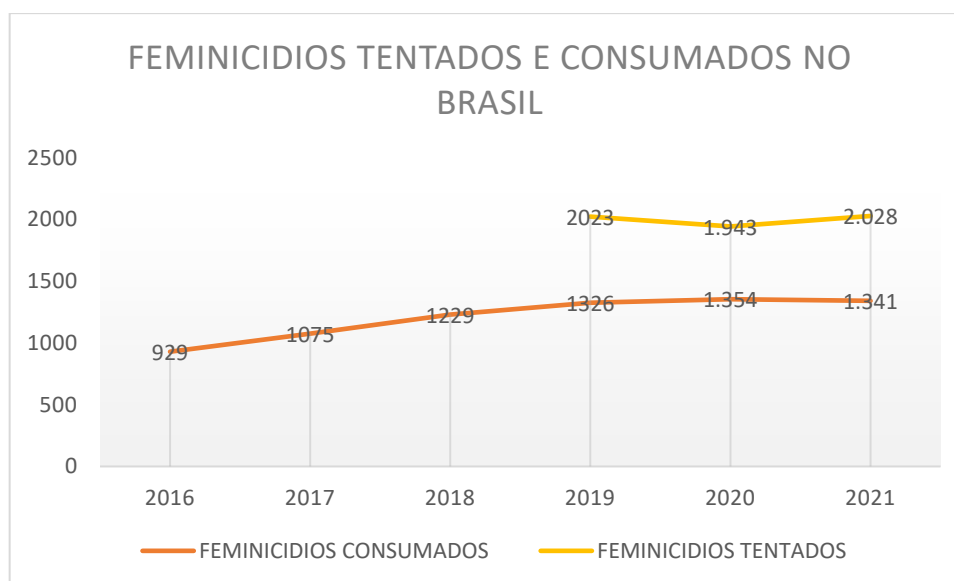
No Brasil, em 2013, diante das denúncias de violência de gênero que estavam em crescimento, o Senado Federal criou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Doméstica para investigar a situação da violência doméstica contra a mulher no país e apurar denúncias de omissão pelo poder Público nessa área. No relatório final, a CPMI “recomendou a criação da figura penal do *feminicídio* como um tipo que representaria ‘a mais extrema forma de violência de gênero contra as mulheres’” (BRASIL, 2013), resultando na Lei 13.104, de 09 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

Essa lei considera feminicídio o assassinato de uma mulher por razões de condições do sexo feminino, ou seja, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Essas circunstâncias são qualificadoras do crime de homicídio, ou seja, tornam o crime mais grave e, ainda, o caracteriza como crime hediondo.

Feminicídio tentado, por sua vez, conforme a legislação Federal (artigos 121, § 2º, VI c/c 14, II do Código Penal Brasileiro) é definido quando, iniciada a execução do crime, por circunstâncias alheias à vontade do autor, não ocorre sua consumação.

Gráfico 1. Feminicídios Tentados e Consumados no Brasil⁴

⁴ Os dados de Feminicídios Tentados foram divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública a partir do ano de 2019 (FBSP, 2021, ano 15)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Gráfico elaborado pela autora.

Os números dessa mais cruel expressão da violência de gênero no Brasil são crescentes e significativos, o que sinaliza para a necessidade de tratativa do assunto no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

A definição de Políticas Públicas traz divergências dependendo do campo de estudo. Utilizamos a definição:

Por política pública comumente se entende o conjunto de ações do Estado orientadas por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo em decisões que procuram responder a determinados problemas da sociedade. (...) São resultados de um processo que envolve diferentes atores – governantes, legisladores, eleitores, administração pública, grupos de interesse, públicos alvo e organismos internacionais (SANTOS, 2018, p.48).

Nesse sentido, a violência contra as mulheres é um problema social complexo que demanda respostas do Estado e, por ser uma expressão da desigualdade das relações de poder entre homens e mulheres, essas respostas devem ser direcionadas à igualdade de gênero⁵ e ao enfrentamento às formas de violência.

⁵ *Gênero* assim definido como uma categoria analítica constitutiva de relações sociais definidas nas diferenças entre os sexos com especial significado às relações de poder. (Scott, 1995, p. 86)

Historicamente, os Movimentos Feministas e Movimentos de Mulheres foram protagonistas ao buscarem, nas décadas de 1970 e 1980, diálogo com o Estado na busca de políticas públicas capazes de reverter o quadro de discriminação contra as mulheres (BARSTED, 1994).

Internacionalmente, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1979, recomenda aos Estados Membros adotar uma série de medidas para acabar com a discriminação contra as mulheres em todas as formas, incluindo legislações que garantam os direitos humanos e liberdades fundamentais. O Brasil passou a se tornar membro da Convenção em 1984 e incluiu, a partir de então, políticas públicas para as mulheres como o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), a criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher vítima de violência e a criação dos Conselhos de Direitos da Mulher.

No âmbito do Legislativo, a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é considerada uma das mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Além de definir os tipos de violência e estipular medidas de proteção, a Lei também estabelece em seu artigo 9º, que a assistência à vítima de violência doméstica e familiar deve ser de forma articulada entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência estabeleceu conceitos, princípios e diretrizes intersetoriais para o enfrentamento da temática e a assistência e garantia de direitos às mulheres (BRASIL, 2011).

O SUS possui normativas gerais de proteção integral à saúde das mulheres e específicas para violência sexual⁶. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Integral da Mulher inclui, dentre os objetivos específicos: implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero e promover atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual (BRASIL, 2004). A Lei 13.427 de 30 de março de

⁶ “Lei do Minuto Seguinte” (Lei 12.845/13), que garante o atendimento imediato, emergencial e integral a todas às vítimas de estupro pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2017 altera a Lei 8080/90 “para inserir, entre os princípios do SUS, o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres vítimas de violência doméstica em geral” (BRASIL, 2017). Além disso, a Lei 13.239/2015 prevê cirurgia plástica reparadora para mulheres vítimas de violência, pelo SUS.

No campo da Segurança Pública e Sistema de Justiça, há legislações específicas para punição do crime de feminicídio (Lei 13.104/2015), além das Medidas Protetivas de Urgência, mecanismos legais criados pela Lei Maria da Penha visando proteger a integridade e a vida de uma mulher. Dentre as medidas de proteção, estão a proibição do agressor de se aproximar da vítima, afastamento do lar ou do local de convivência.

Minas Gerais possui a Lei 22.256/2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica do Estado, que assegura o seu atendimento integral e traz, nos seus artigos iniciais, objetivos, diretrizes e ações generalistas para violência contra a mulher e, na sua especificidade, refere-se aos direitos das mulheres vítimas de violência sexual.

Art. 2º. São objetivos da política de atendimento à mulher vítima de violência:

I – assegurar o atendimento integral à mulher vítima de violência, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.

II – aperfeiçoar os serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito da saúde, da rede socioassistencial e do sistema de justiça, por meio da articulação e humanização desses serviços e da garantia de seu funcionamento em tempo integral, inclusive aos finais de semana.

(...)

Art. 3º. As ações da política que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observando as seguintes diretrizes:

(...)

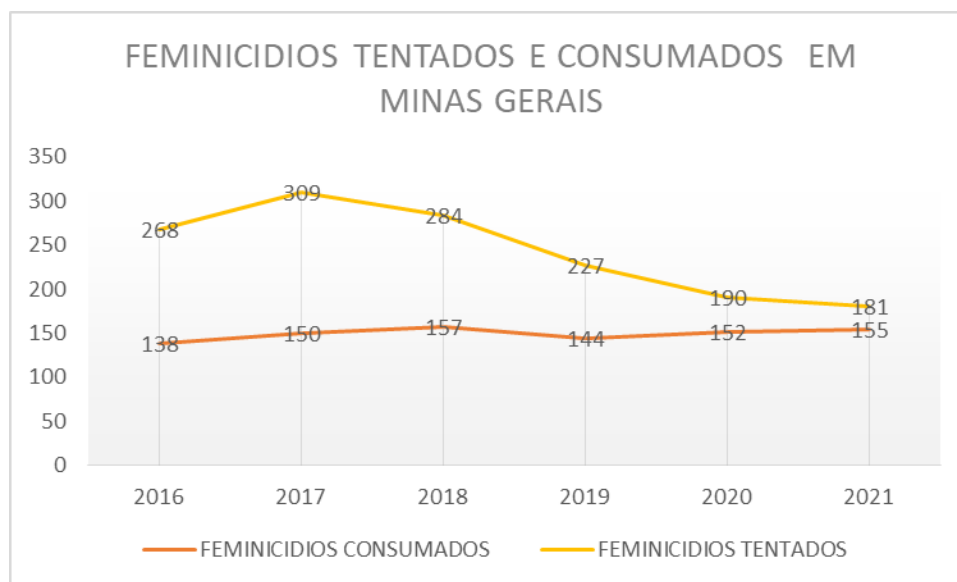
VIII – estruturação dos serviços de referência para atenção integral à mulher vítima de violência sexual e implementação dos protocolos de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes desse tipo de violência, de modo a garantir, de forma célere, o apoio psicossocial e os demais procedimentos de saúde necessários; (MINAS GERAIS, 2016)

Como pode ser observado ao analisar as legislações e políticas nacionais e do Estado de Minas, não há uma normativa específica para as sobreviventes da tentativa de feminicídio.

A realidade de Minas Gerais

Minas Gerais é um dos Estados da Federação com maior número (absoluto) de feminicídios, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em 2022, 171 mulheres perderam a vida pelo fato de serem mulheres e 194 sobreviveram por razões diversas que não o desejo do autor da violência em exterminá-las (SEJUSP, 2022).

Gráfico 2 - Número de Vítimas de Feminicídio Tentado e Consumado em Minas Gerais entre 2016 e 2022



Fonte: SEJUSP. Gráfico elaborado pela autora.

Percebe-se que o número de feminicídios tentados diminuiu entre os anos de 2018 e 2021, ao contrário do indicativo dos crimes consumados que

apresentou um aumento entre 2019 e 2021, ou seja, as mortes violentas contra mulheres em razão do gênero têm sido efetivadas. Os estudos apresentados pelo Fórum de Segurança Pública comprovam que todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento acentuado no ano de 2022 (FBSP, 2023).

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica -CAOVD - é um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público de Minas Gerais que, dentre suas diversas atribuições, otimiza o abastecimento do banco de dados referentes ao enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Para tanto, possui o registro de todos os Boletins de Ocorrência realizados no Sistema Integrado de Defesa Social referentes aos feminicídios tentados e consumados no Estado.

Esses documentos, além de identificar números, narram histórias de vida de mulheres que sofreram violências diversas pelo simples (e complexo) fato de serem mulheres e sobreviveram por motivos que não a vontade do agressor em exterminá-las.

Através de duas histórias acompanhadas pelo CAOVD, buscou-se relatar tentativas de feminicídios ocorridos em 2022 em cidades de Minas Gerais, e quais as (não) respostas dadas pelas políticas públicas após a violência sofrida. Para preservar suas identidades, os nomes das vítimas foram trocados por nomes de princesas guerreiras, em alusão ao livro de Janaína Tokitaka (2017), que narra histórias de protagonistas guerreiras e desconstrói a imagem das princesas dos contos tradicionais de encantamento.

Contos de (des)encantamento no Reino de Minas Gerais

Uma das formas que a sociedade utiliza para perpetuar a desigualdade de gênero é através dos tradicionais Contos de Encantamento ou Contos de Fadas. Neles, belas princesas dóceis, indefesas e submissas são “salvas” por príncipes valentes e viris e o desfecho, com o “felizes para sempre”, só é possível com o casamento. Esses comportamentos de gênero são aprendidos e endossados pela sociedade através de gerações.

a desigualdade de gênero, preponderante até os dias de hoje, reflete a complexidade das relações machistas e está longe de ser simples, especialmente numa sociedade em que a senha “Era uma vez” - que transmite o caráter atemporal das narrativas fantásticas - se traduz no “mais uma vez” e resume histórias reais que se repetem sem final feliz (FREITAS, 2018, p. 78)

A realidade noticiada nos Boletins de Ocorrências e Processos Judiciais é bem diversa das histórias de castelos, princesas e fadas! As histórias a seguir não são da Cinderela, da Bela Adormecida ou da Branca de Neve, mas de tantas mulheres da vida real desse Reino não tão distante e que, invariavelmente, não terminaram em finais felizes.

Princesa Ártemis

Era uma vez, em um reino de Minas Gerais, uma princesa negra chamada Ártemis, de 34 anos. Ela sofria violências diversas perpetradas pelo príncipe com quem convivia há sete anos. Em uma noite de 2022, foi mais uma vez espancada por ele. Encontrada por familiares três dias depois, foi levada ao Hospital pelo SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) em estado extremamente grave. Submetida a duas cirurgias intracranianas, transfusão de sangue, traqueostomia e um longo período de internação, recebeu alta com sequelas diversas: dificuldade na fala, visão prejudicada, perda parcial dos movimentos dos membros inferiores e da mão direita e um afundamento na cabeça.

Após o crime, o príncipe foi preso e está aguardando julgamento pelo Tribunal do Júri. A princesa se mudou para um pequeno vilarejo no interior do Reino, em companhia de sua filha, de 11 anos e ambas estão sob os cuidados da Rainha Mãe.

A princesa sobreviveu. Entretanto, após mais de um ano, as respostas do Estado ainda não foram capazes de reparar os danos físicos e psicológicos sofridos: ela ainda tem dificuldades na fala e nos movimentos, utiliza constantemente um chapéu para esconder o afundamento no crânio, perdeu vários dentes e não consegue se estabelecer no mercado de trabalho, ficando sob a dependência econômica e de cuidados de sua mãe, uma pessoa idosa. A Política de Assistência Social somente começou a acompanhá-la,

sistematicamente, após intervenção do CAOVD e até o momento os atendimentos do serviço social e da psicologia somente ocorrem bimestralmente em razão da distância entre sua moradia e o equipamento social. Ainda são necessários tratamentos com fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia e cirurgia plástica reparadora.

Princesa Brunhilde

Era uma vez uma outra princesa, Brunhilde, de 23 anos, negra, que decidiu terminar o relacionamento com o príncipe. Da relação, permeada por violências e dependência econômica, tiveram filhos. O príncipe, frustrado com a impossibilidade de manter seu poder e controle sobre “*sua mulher*”, a atropelou em 2022, e manteve-a presa em casa até que ela conseguiu fugir e se esconder na casa de sua mãe. Ainda inconformado, dias depois, ele a encontrou e desferiu-lhe golpes de “facão” na cabeça e braços, resultando em diversos cortes no couro cabeludo, lesões e fraturas no punho e mão esquerdos e nas pernas. Vizinhos do castelo da princesa impediram que ela fosse brutalmente assassinada. A princesa foi hospitalizada e após alta, manteve-se escondida por seis meses até que o príncipe fosse preso e ela tivesse segurança para voltar para casa.

Foram realizadas cirurgias nos membros superiores e ela foi encaminhada para fisioterapia e terapia ocupacional para recuperar os movimentos da mão, perdidos em consequência das lesões sofridas. Após um ano, nenhuma das terapias foi iniciada. A psicoterapia, necessária pelo trauma sofrido, foi abandonada pela desmotivação causada pela alta rotatividade de profissionais e grande espaço de tempo entre as sessões. A princesa também foi incluída no acompanhamento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – local, recebendo benefícios eventuais e aguardando deferimento do Benefício de Prestação Continuada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – por se considerar incapaz para as atividades laborais. Até o momento não obteve esses benefícios.

Considerações finais

Até o momento, ou seja, até a data dessa publicação, as histórias de Ártemis e Brunhilde não caminham para um final feliz como nas histórias de contos de fadas. O Estado falhou em protegê-las e foram vítimas de violências diversas perpetradas pelos parceiros íntimos. Sobreviveram e não foi por ação mágica de uma Fada Madrinha ou pelo beijo do Príncipe Encantado. Sobreviveram, porque são Princesas Guerreiras.

Essas Guerreiras são negras e pobres. Representam as mulheres brasileiras, já que, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), 65,6% das mulheres que sofreram violência doméstica em 2022 são negras e dependem de políticas públicas de saúde e assistência social para a superação das violências sofridas, chamando a atenção para o antagonismo das histórias contadas ao longo das gerações e os marcadores sociais das protagonistas brasileiras.

Concordamos com a definição teórica do conceito de sobrevivente cunhado por Suely Almeida:

“No contexto da violência doméstica, sobrevivente designa o sujeito que foi capaz de reunir forças para lutar contra intensas e multidimensionais condições de opressão, expressas, diretamente, através das relações de gênero processadas em contextos familiares (em sua dimensão crônica) e, indiretamente, por meio de constrangimentos e limites institucionais, gerados e impostos a partir de um campo de forças determinado (em sua dimensão extensiva)” (ALMEIDA, 1998, p. 10).

Essas condições de opressão estão presentes na nossa sociedade, que é estruturada em relações desiguais de poder entre homens e mulheres, entre brancos e pretos, entre ricos e pobres. Ou ainda, como afirmou Saffioti (1987), o poder é macho, branco e rico, estruturado através do patriarcado, do racismo e da desigualdade de classes.

As relações desiguais são aprendidas através das gerações e sua perpetuação se dá em espaços domésticos, escolares, religiosos e públicos. E se manifestam na violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial exercidas pelos homens (em sua maioria) como forma de demonstração de poder e controle sobre as mulheres.

Quando as políticas de prevenção falham e resultam no feminicídio tentado, por exemplo, essa violência deixa marcas, no sentido amplo do termo, e as mulheres tornam-se sobreviventes que precisam de suporte para seguir em frente. É uma segunda possibilidade para que o Estado dê respostas a um dos graves problemas da sociedade.

Nas leis, tanto no âmbito federal quanto no Estado de Minas Gerais, não há regulamentação específica e direcionada para o feminicídio tentado ou lesões corporais graves. O resultado disso na realidade, são inúmeras mulheres que aguardam atendimentos em fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, cirurgias plásticas reconstrutoras ou reparadoras, dentre outros.

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher precisam, portanto, ser específicas e efetivas na construção da garantia da integralidade dos direitos, incorporando as dimensões de gênero, de raça, de classe social, de território, e/ou de outros marcadores sociais, conhecendo as demandas reais das mulheres, agindo, assim, para a transformação cultural da sociedade.

O Estado precisa favorecer condições para as sobreviventes recomeçarem a vida apesar da violência sofrida e possam ser agentes de processos de transformação, em busca de um final feliz e se tornando, de fato, Princesas Guerreiras que *“atiram com arco e flecha, se transformam em búfalas, aparecem quando querem e vão embora quando sentem vontade”* (TOKITAKA, 2021).

Referências

AIEZHA, *Roseira*. Cotia: Urutau, 2022.

ALMEIDA, Suely Souza de. *Femicídio: algemas in(visíveis) do público-privado*. Rio de Janeiro: Revinter, 1998

_____. *Essa violência mal-dita*. In: Almeida, Suely S. de. (org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007, p. 23-41.

BARSTED, Leila Linhares. *Em busca do tempo perdido: Mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993*. In: Revista Estudos Feministas, ano 2, 1994. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/ref/v02sespecial/v02sespeciala05.pdf>. Acesso em 28 abr 2023.

BRASIL. *Lei No. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l113104.htm. Acesso em 22 mar 2023.

_____. *Lei no. 13.427, de 30 de março de 2017*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13427.htm. Acesso em 22 mar 2023.

BRASIL, *Lei No. 13.104, de 9 de março de 2015*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l113104.htm. Acesso em 22 mar 2023.

BRASIL, *Lei No. 13.239, de 30 de dezembro de 2015*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l113239.htm. Acesso em 22 mar 2023.

_____. Senado Federal. *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. Brasília, 2013. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>. Acesso em 21 maio 2023.

_____. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher*. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em 28 mar 2023.

_____. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar*. Disponível em https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contras-as-mulheres. Acesso em 28 mar 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*, 4a edição, 2023

_____. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública Ano 15*, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em 25 Abr 2023 .

_____. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública Ano 16*, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em 25 Abr 2023.

FREITAS, Claudia M. Monteiro. *Para além do Sapatinho: Princesas, Desigualdade e Luta A representação da Mulher nos Contos de Fada*. In: MEDEIROS, Luciene (Org). *Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher*. 1 ed. Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, 2018, p. 76-93.

FREITAS, Rita.C. S.; MEDEIROS, Luciene (2021). *Epistemologia feminista e direitos humanos: considerações metodológicas*. Serviço Social Em Debate. Disponível em <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/5700>. Acesso em 02 Abr 2023.

MEDEIROS, Luciene. *Os contextos e o processo de inclusão das reivindicações dos movimentos de mulheres e feminista na agenda governamental*. IN: Medeiros, Luciene (ORG). Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital : PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018, p. 27-46.

MELLO, Adriana Ramos de. *Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil*. 3a ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (ORG) *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. *Feminicídio: nomear para existir*. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer; MATOS Myllena Calasans (ORG). Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências - novos olhares, outras questões, volume 2. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. Disponível em: <https://themis.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Tecendo-Fios-das-Cr%C3%ADticas-Feministas-ao-Direito-no-Brasil-II-%E2%80%93-Volume-2.pdf>. Acesso em 04 Abr 2023.

MINAS GERAIS. *Lei 22256/16 de 26 de julho de 2016*. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/22256/2016/?cons=1>. Acesso em 25 Abr 2023.

_____. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP. *Violência contra a mulher*. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/3118-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em 29 mar 2023.

PASINATO, Wania. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu* (37), jul-dez 2011, 219-246. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 mar 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Saffioti. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, Ebe C. *Políticas Públicas e cidadania para as mulheres no Brasil*. IN: Medeiros, Luciene (ORG). Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher 1. ed. - Rio de Janeiro: Letra Capital; PUC-Rio, 2018, p. 27-46.

SOARES, Vera. “Políticas públicas para a igualdade: papel do Estado e diretrizes” In: GODINHO, Tatau (org.) *Políticas públicas e igualdade de gênero*, SP: 2004 – p. 113- 126.

TOKITAKA, Janaina. *Princesas Guerreiras*. Rio de Janeiro: Editora Pallas, 1ª edição, 2017.

Recebido em maio de 2024.
Aprovado em julho de 2024